



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMD**

**CONTRATO Nº 024/2020/PMB**

**CONTRATO**

**DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, ESRAZAMENTO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, ROÇADA MANUAL DE PLANTAS INVASORAS DE BAIXO, MÉDIO E GRANDE PORTE, REMOÇÃO DE ENTULHO, LIXO, METAIS, DANDO A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO, DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, PELO SISTEMA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS – MARANHÃO, E A EMPRESA: **QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94.**

**O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,** sediada na RUA 5 S/N– Centro – DAVINÓPOLIS – Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº 12.013.889/0001-20, doravante de **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pela sua Secretária de Saúde **Sra. Rosse Imair de Oliveira Melo,** CPF nº931.346.653-87, e a empresa **QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI,** CNPJ nº 33.542.783/0001-94, estabelecida na Av. Imperatriz, nº 178, Centro, João Lisboa/MA, neste ato, representada pela Sra. **CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade nº 0212962720028 SESP/MA e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



CPF nº 048.939.413-21, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, ROÇADA MANUAL DE PLANTAS INVASORAS DE BAIXO, MÉDIO E GRANDE PORTE, REMOÇÃO DE ENTULHO, LIXO, METAIS, DANDO A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO, DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DOMUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **CONVITE Nº 001/2020/CPL/PMD**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, ROÇADA MANUAL DE PLANTAS INVASORAS DE BAIXO, MÉDIO E GRANDE PORTE, REMOÇÃO DE ENTULHO, LIXO, METAIS, DANDO A SUA DEVIDA DESTINAÇÃO, DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE DOMUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, que será prestado nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Edital em epígrafe e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à **PROPOSTA DE PREÇOS** vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



**2.1. O prazo de Execução**, deste Contrato será de **90(NOVENTA)** dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos.

**2.2. O prazo de Vigência**, deste Contrato será de **90(NOVENTA)** dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 8.666/93 de Licitações e contratos..

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 81.787,62(oitenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**

**3.2.** O cronograma de desembolso será realizado conforme demanda, sendo, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

#### **Fundo Municipal de Saúde**

10.302.0210.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

### **2. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



5.1 Os pagamentos das obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão realizados através de medição, e apresentação da medição junto ao **SETOR FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela **CONTRATADA** correspondente aos serviços executados e medidos.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, de acordo com os critérios para medições de serviços da **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

6.2 Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

6.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o **CONTRATO**.

6.5 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**6.6 A CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

**6.7 À Fiscalização** compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O prazo para iniciar a execução dos mesmos é de 05 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS dada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA.**

**7.2** O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 25 (vinte e cinco) dias, após a execução dos serviços ora contratado.

### **8. – CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de DAVINÓPOLIS/MA, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**8.9.** Arquivar dentre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**8.10.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.10.2.** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**8.10.3.** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



**9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.9.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

**9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento, inclusive a alteração de supervisores da obra;

**9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**



**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

**9.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.22.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**9.23.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.25.** Assegurar à CONTRATANTE:

**9.26.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o PROJETO BÁSICO e este Contrato, no prazo determinado.

**9.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.29.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no PROJETO BÁSICO e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.30.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.30.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**9.31.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.31.1.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.31.2.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

**9.32.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.33.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no PROJETO BÁSICO e demais documentos anexos;

**9.34.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.35.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**9.36.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



9.37. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



**11.2.2.** multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**11.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.6.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.6.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.6.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

**12.3.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS



habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no PROJETO BÁSICO, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**



15.4.3. Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por DAVINÓPOLIS – Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DAVINÓPOLIS – Maranhão, 19 de fevereiro de 2020.

ROSSE IMAIR DE OLIVEIRA MELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORDENADOR DE DESPESA

QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94.

CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA

Responsável legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**



TESTEMUNHAS:

1ª Elen Brito Almeida Luz, CPF nº 030.450.953-89

2ª Maria do Socorro Rodrigues Oliveira, CPF nº 772.279.053-39